



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 06/2016

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei n. 9.504/97, proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que o dispositivo supracitado permite o acompanhamento da execução financeira e administrativa dos programas sociais autorizados em lei e que já estão sendo executados;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social deste Município tem recebido um número de pessoas superior ao de costume, fato constatado, inclusive, em razão de filas que têm se formado no local, o que necessita se averiguado;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta subscritora que historicamente, em período eleitoral, há indícios do aumento indevido no fornecimento de combustíveis da frota oficial;

CONSIDERANDO que se faz necessária uma investigação acerca da possível existência de condutas vedadas, bem como de eventual abuso do poder político, econômico ou captação ilícita de sufrágio e

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL** com o objetivo de reunir elementos para eventual ajuizamento de ação de investigação judicial eleitoral, ação de impugnação ao mandato eletivo ou qualquer outra medida judicial em tese cabível.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. **JUNTE-SE** o ofício expedido à Secretaria Municipal de Assistência Social acerca do tema, bem como a cópia direcionada à Prefeitura e à Câmara Municipal;
3. **COMUNIQUE** o Juízo da 50ª. Zona Eleitoral acerca da instauração do presente PPE;
4. **EFETUE** o controle de prazo do presente de modo a observar o previsto no artigo 4º. da Resolução GPGJ 1.935/14, procedendo-se a imediata abertura de vista dos autos sempre que o procedimento não for concluído em 60 (sessenta) dias.
5. Com a chegada de qualquer expediente referente ao tema em lide ou ultrapassado o prazo concedido no ofício, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Casimiro de Abreu, 06 de julho de 2016.


PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANARIO
PROMOTOR ELEITORAL



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

50ª Promotoria Eleitoral de Casimiro de Abreu

Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 600 – Fórum, Centro, Casimiro de Abreu – RJ – Cep.: 28860-000 - Tel.: (22) 2778-5949

Ofício nº 180/2016 – PJCAB

Ref.: MPRJ 2016.00661468 – Procedimento Eleitoral n. 006/2016.

Ilma. Sra. Secretária,

Prefeitura Mun. de Casimiro de Abreu	
Prot. Sob. N°	5736/16
L.	Fls.
Em	07 de 07 de 2016
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ	
Marcio Azeiteiro dos Santos	
FUNDADOR DO MUNICÍPIO	
Reg. 6094	

Cumprimentando-a, considerando que o art. 73, §10, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições) confere ao Ministério Público a prerrogativa de promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, sirvo-me do presente requisitar **sejam encaminhadas** a esta Promotoria Eleitoral, na forma e com o conteúdo explicitado, as informações solicitadas adiante.

- **Quinzenalmente (desde agora, até o dia 31/12/2016)**

- 1) Os dados cadastrais de todas as pessoas favorecidas no período com o recebimento de benefícios sociais eventuais, tais como cesta básica, auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio por situações de vulnerabilidade temporária e/ou calamidade pública ou aluguel social, etc., concedidos pelo CRAS Casimiro de Abreu, CRAS Prof. Souza, Centro Comunitário de Palmital e CRAS Barra de São João, ou outro órgão ligado à Assistência Social que o faça;
- 2) Cópia dos comprovantes de entrega dos benefícios citados acima, com a indicação do responsável técnico por atestar a situação de vulnerabilidade social do beneficiário, do responsável pela autorização da concessão, além da expressa identificação do beneficiado.
- 3) A quantidade de cestas básicas recebidas no almoxarifado da Secretária de Assistência Social, com a devida comprovação;
- 4) A quantidade de cestas básicas solicitadas e recebidas pelos coordenadores do CRAS Casimiro de Abreu, CRAS Prof. Souza, Centro Comunitário de Palmital e CRAS Barra de São João, ou outro órgão ligado à Assistência Social que faça essa distribuição, bem como a informação do saldo (diferença entre as recebidas e as de fato distribuídas aos beneficiários), tudo com a devida comprovação documental;
- 5) A listagem com os dados cadastrais dos novos beneficiários do programa "Bolsa Família" incluídos no período, bem como os dados daqueles desligados do programa. Devendo ser esclarecido o motivo da inclusão ou exclusão do programa;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 50ª Promotoria Eleitoral de Casimiro de Abreu

Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 600 – Fórum, Centro, Casimiro de Abreu – RJ – Cep.: 28860-000 - Tel.: (22) 2778-5949

- 6) A discriminação dos valores oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social empenhados para pagamento de material, pessoas ou serviços, com a respectiva indicação dos favorecidos, com a devida comprovação do pagamento, da entrega do material ou da prestação do serviço;
- 7) O extrato de movimentação de todas as contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- 8) Os valores dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, bem como seja comprovadamente demonstrada a aplicação de tais valores;

Por fim requiero seja informado no prazo de 10 (dez) dias:

- 1) O nome dos coordenadores do CRAS Casimiro de Abreu, CRAS Prof. Souza, Centro Comunitário de Palmital e CRAS Barra de São João, ou outro órgão ligado à Assistência Social que faça essa distribuição de benefícios;
- 2) O endereço do almoxarifado principal da Secretaria de Assistência Social e dos almoxarifados dos CRAS Casimiro de Abreu, CRAS Prof. Souza, Centro Comunitário de Palmital e CRAS Barra de São João, ou outro órgão ligado à Assistência Social que faça essa distribuição e/ou o armazenamento de materiais, bens, gêneros alimentícios ou outros destinados ao atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.
- 3) A ficha funcional de todos os responsáveis pela administração dos respectivos almoxarifados citados acima, bem como daqueles que tem acesso às chaves das fechaduras e/ou cadeados que guarnecem tais locais.

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Casimiro de Abreu, 30 de junho de 2016.


PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANÁRIO

Promotora de Justiça

Mat. 4006

À Ilma. Sra. Rosana Lélia de Souza Santos Machado

Secretária de Assistência Social do Município de Casimiro de Abreu/RJ



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
50ª Promotoria Eleitoral de Casimiro de Abreu

Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 600 – Fórum, Centro, Casimiro de Abreu – RJ – Cep.: 28860-000 - Tel.: (22) 2778-5949

Ofício nº 181/2016 – PJ CAB

Ref.: MPRJ 2016.00661468 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 006/2016.

Exmo. Sr. Prefeito,

CÓPIA

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente requisitar sejam encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral as informações solicitadas adiante, na forma e com o conteúdo explicitado.

- **QUINZENALMENTE (desde o recebimento do presente ofício até o dia 30/12/2016).**

- 1) A quantidade, o valor registrado, o tipo de combustível utilizado e quilometragem registrada no hodômetro em cada abastecimento, o nome e lotação do servidor que autorizou o abastecimento, o nome do posto de abastecimento, bem como nome do condutor de **todos os veículos da frota municipal** (própria ou de prestadores de serviços que utilize combustível subsidiado pelo município), com a descrição das características completas da referida viatura (tais como placa, cor, modelo/marca, ano de fabricação).
- 2) A soma total, individualizada por tipo e quantidade, de combustível utilizado no período.

Por fim requiro seja informado/fornecido no prazo de 15 (quinze) dias:

Prefeitura Mun. de Casimiro de Abreu	
Prot. Sob. Nº	5172/16
Em	07 de
16	
Funcionário	

- 1) A listagem de **todos os veículos da frota municipal** (própria ou de prestadores de serviços);
- 2) O nome, endereço e responsável legal de todos os postos que fornecem combustível ao município;
- 3) A ficha funcional de todos os servidores responsáveis pela autorização de abastecimento;



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
50ª Promotoria Eleitoral de Casimiro de Abreu

Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 600 – Fórum, Centro, Casimiro de Abreu – RJ – Cep.: 28860-000 - Tel.: (22) 2778-5949

Ofício nº 186/2016 – PJ CAB

Ref.: MPRJ 2016.00661468 – Procedimento Preparatório Eleitoral n. 006/2016.

CÓPIA

PROT N° 0514/16

Em, 07/07/16

Exmo. Sr. Presidente,

Mera Raposo
MATR 004-PL

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente requisitar sejam encaminhadas a esta Promotoria Eleitoral as informações solicitadas adiante, na forma e com o conteúdo explicitado.

- **QUINZENALMENTE** (desde o recebimento do presente ofício até o dia 30/12/2016).

- 1) A quantidade, o valor registrado, o tipo de combustível utilizado e quilometragem registrada no hodômetro em cada abastecimento, o nome e lotação do servidor que autorizou o abastecimento, o nome do posto de abastecimento, bem como nome do condutor, de **todos os veículos da frota da Câmara Municipal** (própria ou de prestadores de serviços), ou mesmo de parlamentares, que utilizam combustível subsidiado pela Casa Legislativa, com a descrição das características da referida viatura (tais como placa, cor, tipo de combustível utilizado, modelo/marca).
- 2) A soma total, individualizada por tipo e quantidade, de combustível utilizado no período.

Por fim requero seja informado/fornecido no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) A listagem de **todos os veículos da frota da Câmara Municipal** (própria ou de prestadores de serviços);
- 2) O nome, endereço e responsável legal de todos os postos que fornecem combustível à Câmara;
- 3) O valor mensal da cota de combustível de cada parlamentar. E ainda de servidores, se houver previsão para tanto.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro 50ª Promotoria Eleitoral de Casimiro de Abreu

Rua Waldenir Heringer da Silva, nº 600 – Fórum, Centro, Casimiro de Abreu – RJ – Cep.: 28860-000 - Tel.: (22) 2778-5949

- 4) A ficha funcional de todos os servidores responsáveis pela autorização de abastecimento;

Colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Casimiro de Abreu, 07 de julho de 2016.


PAULA DE CASTRO CORDEIRO CAMPANÁRIO

Promotora Eleitoral

Mat. 4006

Ao Exmo. Sr. Odino Miranda do Nascimento

Presidente em Exercício da Câmara de Vereadores de Casimiro de Abreu/RJ.